



PROCESSO	1300546/2021
INTERESSADO	RENE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 902/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e virtual) no dia **27 de julho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira relatora Karen Mayumi Matsumoto.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000108376/2020- protocolo n. 1300546/2021 em nome de Rene Conceição de Almeida e multa imposta no valor mínimo (na época do fato).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, Alessandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto e Thiago Rafael Pandini ; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.



PROCESSO	1300546/2021
INTERESSADO	RENE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 902/2022 – (CEP-CAU/MT)**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

**ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI
TRAVASSOS**

Coordenadora
